CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ESPLANADA/BA E INHAMBUPE/BA – 2025

Que entre si celebram, de um lado o Sindicato do Comércio Varejista de Alagoinhas e Região (SICOMÉRCIO), entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.969.396/0001-80 e do outro lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região, entidade inscrita no CNPJ/MF n. 05.531.796/0001-22, ambos representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, acompanhados por seus respectivos advogados, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª. DA ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá(s) categoria(s) Profissional dos Empregados das Empresas que integram à Categoria Econômica do Comércio Varejista na base territorial nos Municípios de Esplanada/BA e Inhambupe/BA.

CLÁUSULA 2ª. DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, as empresas do comércio da cidades de Esplanada/BA e Inhambupe/BA, concederão a seus empregados concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe de 7,65 % (sete virgula sessenta e cinco por cento), incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2024, para os empregados que ganham até 50%, (cinquenta por cento) acima do piso da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que ganham mais de 50%, (cinquenta por cento) acima do piso da categoria, o reajuste salarial deverá ser no importe mínimo <u>de 5% (cinco por cento)</u>, incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais retroativas porventura referentes aos salários de janeiro, fevereiro e março de 2025 poderão ser parceladas em 3 (três) vezes, sendo pagas, respectivamente, com os salários de abril, maio e junho de 2025, nas folhas refentes aos respectivos meses.

CLÁUSULA 3ª. - PISO SALARIAL – A luz do quanto preceituado no art. 4º da lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica garantido, a todo empregado do comércio de Esplanada/BA e Inhambupe/BA, PISOS SALARIAIS, da seguinte forma:

- A R\$ 1.534,42 (Hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para o empregado que trabalha no comércio de Esplanada/BA e Inhambupe/BA, e que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;
- B R\$ 1.547,00 (Hum mil quinhentos e quarenta e sete reais), para o empregado que trabalha no comércio de Esplanada/BA e Inhambupe/BA, que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo SENAC, SESC OU SEBRAE.

Parágrafo Único - As diferenças salariais retroativas porventura referentes aos salários de janeiro, fevereiro e março de 2025 poderão ser parceladas em 3 (três)





vezes, sendo pagas, respectivamente, com os salários de abril, maio e junho de 2025, nas folhas refentes aos respectivos meses.

CLÁUSULA 4ª. – REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e contribuir para geração de novas oportunidades de emprego no comércio de **Esplanada/BA e Inhambupe/BA** fica instituído o REPIS – Regime Especial de piso salarial que será regido pelas seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – A empresa que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e mantenha em seus quadros até 05 (cinco) funcionários, a partir de 1º de janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2025, poderão manter pagamento do piso salarial de seus empregados no valor de um salário mínimo nacional, mensalmente.

Parágrafo Segundo – Para obter os benefícios do REPIS, a empresa, deverá obter anualmente junto ao SICOMERCIO o certificado do REPIS e estar adimplente junto ao BSF, para tanto deverá apresentar Certidão oficial de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e RAIS atualizada, onde consta o número de funcionários admitidos.

Parágrafo Terceiro – Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do REPIS, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além de multa correspondente a 02 (dois) pisos salariais para o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Quarto – Para aquisição do certificado do REPIS as empresas requerentes que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo primeiro e forem associadas e adimplentes com o SICOMERCIO e o SICOMERCIÁRIO terão acesso imediato ao certificado sem qualquer ônus. As demais pagarão à título de emissão do certificado o valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) ao SICOMERCIO, no ato do requerimento.

Parágrafo Quinto - O certificado do REPIS deverá ser assinado pelos representantes legais dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 5ª. – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenentes instituem, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência Diagnóstico Prevenção Restauração Tratamento de canal Odontopediatria Radiologia Cirurgias Tratamento de gengiva Prótese (bloco, coroa e pino) Características: Cobertura Nacional Sem Perícia
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Isenção Total de Carências Coberturas: Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.



Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00

Auxílio Funeral**

Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.



Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o Assistência Natalidade** nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo. Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos **Emergenciais** Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. **Encanador por Eventos Emergenciais** Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Assistência Pessoal**

Eletricista por Evento Emergencial

e/ou cobre.

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro

Faxineira em caso de Internação Médica

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.







	Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo.
	Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.
	Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque de Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mai próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.
	Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Loca do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.
	Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
	Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).







Serviço de Teleconsulta – Online

Atendimento de consulta, na especialidade de **Clínico Geral**, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.

As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado.

O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.

O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.

O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, email ou SMS.

Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.

É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.

Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.

Telemedicina Individual***

A.



	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.
Programa Conta Digital Saúde***	Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios par serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valore praticados de forma particular.
	O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames atravé do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento dest serviço.
	Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar cor crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento d procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora o através dos canais de atendimento deste serviço.
	O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.
Consultas Subsidiadas***	O empregado terá acesso a consultas presenciais com médico especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta.
Consultas Subsidiadas***	O empregado terá acesso a consultas presenciais com médico especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO:





	O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica. O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens****	Descontos em mais de 200 parceiros. Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e- commerces, delivery, alimentação e muito mais. Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. Cursos e Revistas Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Beneficios. Disponíveis na Play Store e App Store

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub- estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.



****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

******Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-alagoinhas para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora. na sua conta de benefício no www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-alagoinhas ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quintafeira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-alagoinhas

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo. regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento

dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta clausula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

10

- CLÁUSULA 6ª. DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO As empresas poderão antecipar para seus empregados 40% (Quarenta por cento) do respectivo salário até o dia 15 (Quinze) de cada mês.
- CLÁUSULA 7ª. TRIÊNIO A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, 3% (três por cento) da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em 01 (um) Triênio.
- CLÁUSULA 8ª. DO QUEBRA DE CAIXA A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, 7% (Sete por cento) do respectivo salário.
- Parágrafo Primeiro Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.
- Parágrafo Segundo Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.
- CLÁUSULA 9ª. DO DESCONTO NO SALÁRIO Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.
- DO EMPREGADO COMISSIONISTA Os empregados CLÁUSULA 10^a. que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:
- A Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo INPC do IBGE e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo INPC do IBGE.
- C O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;
- D O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês. de remuneração mínima equivalente a 01 (um) Piso Salarial da Categoria, ou um Salário Mínimo se contar com menos de 03 (Três) meses no comércio.
- CLÁUSULA 11ª. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:
- A GESTANTE Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

- B PRÉ- APOSENTADO Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- C ACIDENTE Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (UM) ano após a cessação do auxílio acidente;
- D DOENTE Após 01 (UM) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 60 (sessenta) días após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.
- E RETORNO DE FÉRIAS Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA 12ª. - DO UNIFORME - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 13ª. – DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de 8 horas diárias e de 44(Quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na lei 12.790/2013.

Parágrafo Primeiro - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 70% (Setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

Parágrafo Terceiro -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

Parágrafo Quarto - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

Parágrafo Quinto - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS - Fica de logo permitido o trabalho, funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos sábados, desde que observadas as disposiçoes sobre a jornada semanal e horas extras, quando devidas.

Parágrafo Sexto - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO NOS MUNICÍPIOS DE ESPLANADA/BA e INHAMBUPE/BA - Fica autorizado o funcionamento do comércio em ESPLANADA/BA e INHAMBUPE/BA, nos meses de DEZEMBRO e JUNHO, nos seguintes DIAS e HORÁRIOS ESPECIAIS:

- A) Todos os **sábados** dos meses de **dezembro e junho** no horário das **8h00**, **às 18h00**, exceto quando for feriado.
- B) De segunda a sexta feira, nos meses de dezembro e junho, no horário das 8h00, às 19h00, exceto na véspera do ANO NOVO, cujo horário de funcionamento será

12

das 8h00, às 16h00.

- C) As HORAS EXTRAS laboradas nos SÁBADOS e nos demais HORÁRIOS ESPECIAIS autorizados nesta cláusula, serão remuneradas com adicional de 100% (CEM POR CENTO) sobre à hora normal, vedada a sua compensação.
- **CLÁUSULA 14ª. DO ATESTADO MÉDICO** Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.
- CLÁUSULA 15ª. DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE Fica estabelecida que nas empresas com mais de 100 (Cem) empregados haverá eleição de um representante para, junto ao SINDICATO, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.
- CLÁUSULA 16ª. DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.
- CLÁUSULA 17ª. DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTS Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenentes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas do comércio das cidades ESPLANADA/BA e INHAMBUPE/BA, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, deverão ocorrer, preferencialmente, no sindicato representativo da categoria dos empregados no comércio.
- **CLÁUSULA 18ª. DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:
- A A Todo empregado do comércio, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa;
- **B** O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;
- C Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;
- D Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia**, e homologação até o **vigésimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477da CLT e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo;
- E No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010;



CLÁUSULA 19ª. – DO DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO – Conforme instituído pela Lei 12.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, nos Municípios de ESPLANADA/BA e INHAMBUPE/BA, será comemorado na SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 20ª. – DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

Parágrafo Único - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer concursos e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 21ª. - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo permitido o trabalho, funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, <u>até as 14 horas</u>, nos seguintes termos:

- A) Os estabelecimentos do comércio em geral dos Municípios de ESPLANADA/BA e INHAMBUPE/BA, que porventura abrirem e funcionarem aos domingos, deverão respeitar as regras e regulamentos dispostos nos últimos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho, mesmos que estejam vencidos;
- B) Poderá ser compensado com folga o trabalho em 02 (dois) domingos por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nos dias de domingo terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal.

C) Nos demais casos de trabalho aos domingos, o (a) comerciário (a) receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), em espécie, mediante recibo ou transferência bancária, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Este valor não será devido se o trabalho for compensado, nos termos da alínea B da cláusula 21ª.

CLÁUSULA 22ª. VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades de ESPLANADA/BA e INHAMBUPE/BA, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Segunda - Feira de Carnaval, Dia do Comerciário; Sexta — Feira Santa; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador; 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no Domingo que ocorrerem as Eleições Gerais ou Municipais.

Parágrafo Primeiro - Fica de logo permitido o trabalho nos dias de feriado até as 14





<u>horas</u>, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias. O (a) comerciário (a) que trabalhar nos dias de feriado permitidos, receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) em espécie, mediante recibo ou transferência bancária, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, **vedada a sua compensação**.

Parágrafo Segundo - As microempresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na clausula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.

CLÁUSULA 23ª. – DA FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios:

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 24ª. – DOS DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se exceção ao Diretor Presidente da Entidade.

Parágrafo Único - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS.

durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

CLÁUSULA 25ª. – DO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

CLÁUSULA 26ª. – DA PREVENÇÃO À SAÚDE - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o PPRA — Programa de Prevenção de Ricos Ambientais, (NR 09); o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no PPRA e no PCMSO. Finalmente, o PPP — Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prevê a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência. A empresa deverá ainda,

implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo Único – As empresas deverão manter o PCMSO (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. As firmas que através do PPRA/PCMSO forem identificadas como insalubres ou periculosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 27ª. – DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitandose, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 28ª. – DOS VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 29ª. – DA SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 30ª. - MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (um) PISO SALARIAL previsto na alínea "B" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida for de natureza social ou causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou à Entidade Sindical Patronal, a multa será revertida em favor da Entidade Sindical prejudicada, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento, Ação de Cobrança ou Execução Extrajudicial. A multa disposta nesta cláusula será devida em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 31ª. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO - Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 32ª. – DA TAXA DE CUSTEIO EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SERRINHA/BA – Fica instituída a Taxa de custeio do Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região, que será descontada de todos os empregados não sindicalizados membros da categoria comerciária, da cidade de SERRINHA/BA, a título de TAXA DE CUSTEIO, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT. O desconto e repasse à entidade obreira, apenas serão devidos, após autorização coletiva prévia e expressa aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada.

Parágrado 1º - DOS MESES DEVIDOS - A Taxa de custeio em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região, prevista nesta Convenção, será devida mensalmente (12 meses). Os descontos referentes aos salários de janeiro, fevereiro e março de 2025 serão feitos, respectivamente, sobre os salários de abril, maio e junho de 2025, juntamente com os descontos referentes aos mesmos.

Parágrafo 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem

a ser aplicada para desconto da Taxa de Custeio em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região será no importe de 1,3%, (um vírgula três por cento) do piso salarial.

Parágrafo 3º - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS FOLHA PARA DESCONTO DACATEGORIA COMERCIÁRIA PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO -, O desconto do referido percentual em Folha de Pagamento dos membros da categoria laboral representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região não sindicalizados, que porventura sejam abrangidos por esta Convenção, somente serão permitidos após autorização coletiva prévia e expressa, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. Os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria categoria laboral representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região abrangidos por esta Convenção terão um prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), para exercerem o seu direito de oposição quanto à cobrança da Contribuição Assistencial, a contar da assinatura dessaconvenção. Este direito poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato obreiro, em uma de suas subsedes, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato obreiro com AR.

Parágrafo 4º - DO COMERCIÁRIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO - A Taxa de custeio prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato, pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

Parágrafo 5° - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através de boleto bancário fornecido pela Entidade beneficiária ou depósito identificado em conta bancária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Serrinha e Região, CNPJ n. 05.531.796/0001-22, com os seguintes dados: Conta Corrente nº 000577607244-8, Agencia: 0077, Op. 1292, CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Chave Pix 05531796000122 (CNPJ).

Parágrafo 6º - DO REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que da Taxa de custeio aqui em questão será repassado 10% (Dez por cento), à FECOMBASE, Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia.

Parágrafo 7ª – DA CONDICIONALIDADE - Em caso de qualquer demanda judicial que através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recurso oriundos das Taxas aqui convencionadas.

CLÁUSULA 33ª. – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU TAXA DE CUSTEIO PATRONAL EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS e REGIÃO - De acordo com a decisão tomada na Assembleia Geral Extraordinária Patronal realizada em 06 de janeiro de 2025, conforme edital de convocação datado do dia 20 de dezembro de 2024, que fora publicado no jornal local de grande circulação nos dias 24 e 25 de dezembro de 2024, com informativo afixado no mural do SICOMÉRCIO -

17

Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, em conformidade ao inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; no item "e" do artigo 513 da CLT e fundamentado na decisão do STF processo ARE 1018459 (tema 935) publicado aos 30/10/2023, fica estabelecido que todas as empresas pertencentes à categoria representada pela referida entidade sindical existentes nos municípios de Esplanada e Inhambupe, de qualquer ramo, sejam elas associadas ou não, mesmo que não tenha empregados ou que não tenha a sua matriz nestas cidades e que nelas mantenham apenas filiais ou estabelecimentos, incluindo tanto os Micro Empreendedores Individuais (MEI), como também as empresas enquadradas no Simples Nacional, independente de terem ou não comparecido na respectiva assembleia da categoria, deverão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Taxa de Custei Sindical Patronal, ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, conforme previsto no art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando o custeio das atividades sindicais.

Parágrafo 1º – APLICAÇÃO - A Contribuição Assistencial será devida por todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, tendo como objetivo garantir a autonomia financeira da referida entidade sindical, viabilizando a representação das empresas da categoria e fortalecendo o processo de negociação coletiva, de acordo com as obrigações previstas nos incisos III e VI do artigo 8º da CF e letras "a", "b" e "d" do artigo 513 e artigo 611 ambos da CLT

Parágrafo 2º – FINALIDADE - A finalidade da contribuição é distribuir de forma equitativa os custos da negociação coletiva entre todas as empresas representadas, independentemente de serem associadas ou não ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região.

Parágrafo 3º – BASE DE CÁLCULO E VALORES - O valor da Contribuição Assistencial será calculado com base no número total de empregados registrados pela empresa, conforme os seguintes percentuais aplicados ao salário mínimo vigente à época do pagamento:

- a) Empresas com 0 a 5 empregados: 10% do salário mínimo;
- b) Empresas com 6 a 10 empregados: 15% do salário mínimo;
- c) Empresas com 11 a 15 empregados: 20% do salário mínimo;
- d) Empresas com 16 a 25 empregados: 25% do salário mínimo;
- e) Empresas com 26 a 50 empregados: 50% do salário mínimo;
- f) Empresas com 51 a 100 empregados: 100% do salário mínimo;
- g) Empresas com 101 a 150 empregados: 150% do salário mínimo;
- h) Empresas com mais de 150 empregados: 200% do salário mínimo.

Parágrafo 4º – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento dos valores correlatos à Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, deverá ser realizado até o dia 20 de maio de 2025, por meio de boleto fornecido pelo SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, com vencimento em 20/05/2025, que será encaminhado às empresas por correio ou emitido por meio eletrônico. As empresas que porventura não receberem a respectiva guia para tal pagamento até o dia 10 de maio de 2025, deverão entrar em contato com o respectivo Sindicato até o dia 15 de maio de 2025, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com, para solicitá-la, ou então comparecer



presencialmente na sede do Sindicato, situada na Rua Manoel Vitorino, 48, Bairro Teresópolis, CEP 48018060 Alagoinhas-BA, para a sua respectiva retirada.

Parágrafo 5º – DAS NOVAS EMPRESAS - As empresas da categoria econômica que iniciarem as suas atividades durante a vigência desta norma coletivo ficarão também obrigadas ao pagamento da presente contribuição, devendo efetuá-lo dentro do prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 6º – DA OPOSIÇÃO - É garantido o direito de oposição ao pagamento da presente contribuição, no prazo de 45 (quarenta) dias corridos, a contar: a) Da assinatura da Convenção Coletiva, para as empresas já existentes; b) Da sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro -, para as novas empresas da categoria que vierem a iniciar suas atividades durante a vigência da presente norma coletiva. O direito de oposição poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, situada na Rua Manoel Vitorino, 48, Bairro Teresópolis, CEP 48018060 Alagoinhas-BA, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato patronal com AR.

Parágrafo 7º — DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO JUNTO AO SINDICATO PATRONAL - Para assegurar o correto cumprimento das obrigações pertinentes à esta Cláusula, é necessário que as empresas mantenham o seu cadastro atualizado junto ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, encaminhando ao mesmo, em formato PDF, através do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com, os seguintes documentos: Cópia do atos constitutivo atualizados (contrato social, estatuto etc.), Cartão de CNPJ, CNH ou RG com CPF dos representantes legais, Comprovante de endereço dos representantes legais, bem como contatos de Telefone e E-mail

Parágrafo Oitavo – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO PAGAMENTO - Após o recolhimento, as empresas deverão remeter até o dia 30 maio de 2025 ao SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região cópia da guia quitada e as guias GRFFGTS (Capa), que demonstra o total de empregados ativos, em formato PDF, atraves do Telefone/whatsapp (75) 999241026 ou do e-mail sicomercio.alagoinhas@hotmail.com

Parágrafo 9º - DO REGISTRO - O SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região acompanhará o procedimento de inserção da presente Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para sua divulgação, realizando também um comunicado de divulgação sobre a conclusão da negociação coletiva, bem como sobre a inserção do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego e abertura do prazo de oposição.

Parágrafo 10° – DA INADIMPLÊNCIA - O não pagamento da contribuição no prazo estabelecido, importará no acréscimo de correção monetária pelo IPCA, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pró rata die, as datas dos seus vencimentos, além de ensejar a eventual cumulação de multas previstas neste instrumento normativo, pelo seu descumprimento.

Parágrafo 11º - DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL - No caso de não cumprimento das disposições acima, inclusive quanto ao pagamento da Contribuição

Assistencial Patronal, bem como de também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, com os respectivos acessórios incidentes, o SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região poderá promover a respectiva cobrança extrajudicial e judicial, inclusive mediante ação de cobrança, execução de titulo extrajudicial ou ação de cumprimento.

Parágrafo 12º – DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO - Para gozo do exercício das prerrogativas previstas nos artigos 546 e 547, todos da CLT ou para beneficiar-se de ações judiciais impetradas pelo SICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, poderá ser exigido, por parte dos órgãos interessados, comprovante de recolhimento da referida contribuição.

CLÁUSULA 34ª. - **CARTA DE FIANÇA** - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 35ª. – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, após autorização prévia e expressa destes, reterão o valor da Contribuição Associativa. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 36ª. DO DESCONTO PARA CONVÊNIOS E PLANOS DE SAÚDE — As empresas poderão descontar do salário dos seus empregados os valores para custeio de convênios e planos de saúde, quando por eles utilizados e autorizados de forma prévia, individual e expressa.

Parágrafo Único – DO LIMITE PARA DESCONTO – O valor do desconto pelo empregador na folha de pagamento/contracheque do trabalhador não poderá ultrapassar o limite legal equivalente a 30% de sua remuneração.

CLÁUSULA 37^a. DA DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º (primeiro) janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 38^a. – DA FINALIZAÇÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada ao registro no MTE.

SERRINHA/BA, 01 de Abril de 2025.

Sindicato do Comércio Varejista de Alagoinhas e Região (SICOMÉRCIO)

Sindicato dos Empregados no Comercio de Serrinha e Região

Benedito Vieira dos Santos CPF n. 112.635.804-59

Presidente

Diogo Araújo Chalegre CPF n. 812.708.015-20

Presidente

Humberto Augusto Pinto Neto OAB/BA 17.343 Consultor jurídico do Sicomércio